

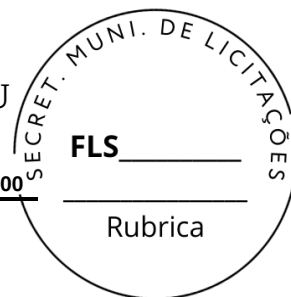


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b><br><br><b>12/2025</b><br><br><b>TIPO:</b> MENOR VALOR GLOBAL<br>Registro de Preços | <b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:</b><br><b>Até 13:00 min do dia 17/03/2025</b><br>Início da sessão / disputa de lances:<br><b>14:01 min do dia 17/03/2025</b><br>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### 1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção de equipamentos odontológicos (peças e mão de obra), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

### 2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 435.943,86** (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

### 3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [\[https://bnc.org.br/\]](https://bnc.org.br/).

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <http://www.candidodeabreu.pr.gov.br/> (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Laira Blan e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 14/2025, servidores(as) do(a) quadro permanente do Município de Cândido de Abreu.

**E-mail:** [licitacoesandidodeabreu@gmail.com](mailto:licitacoesandidodeabreu@gmail.com)

**Telefones:** 0800 3554123 – Ramal 1014

**Endereço:** Avenida Paraná nº 03, CEP: 84.470-000, Cândido de Abreu/PR

**O atendimento será feito no horário das 08h às 11:30 h e das 13h às 17:30.**

### 4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

#### 4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 112 de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail [licitacoesandidodeabreu@gmail.com](mailto:licitacoesandidodeabreu@gmail.com) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

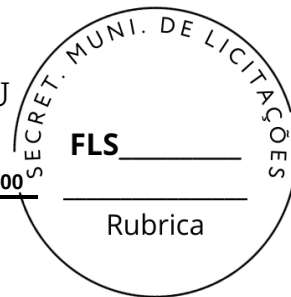
#### 4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

#### 4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site <https://bnc.org.br/> ou no endereço eletrônico <http://www.candidodeabreu.pr.gov.br/> (aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.

#### 5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

**5.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**5.2** É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

**5.3** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 112, de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

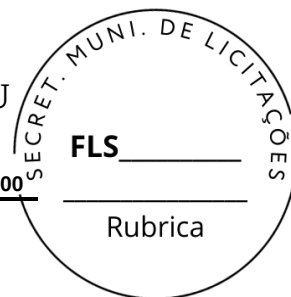


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

### **1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2 O critério de julgamento será menor valor global do lote.

### **2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

### **3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

### **4 PROPOSTA PARCIAL:**

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

### **5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP E DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.469/2023:**

5.1. O certame não será exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor excede o limite estipulado por lei.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1.469/2023.

5.3. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023, “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local”, nos termos da referida legislação.

### **6 CONSÓRCIO:**

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e

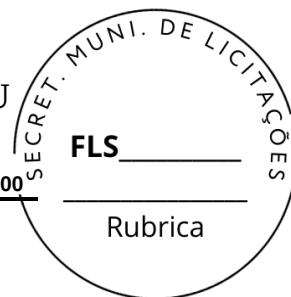


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**6.3** Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**6.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**6.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**6.6** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**6.7** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**6.8** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**6.9** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**6.10** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

## 7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.
- Anexo XI – Declaração de Responsabilidade Técnica

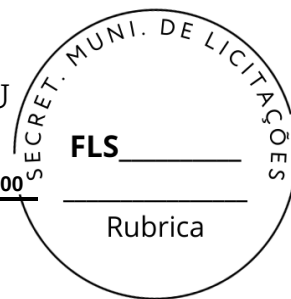


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

### **1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**1.1** O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS], na página [\[https://bnc.org.br/\]](https://bnc.org.br/).

**1.2** O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

**1.3** O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 112, de 2023.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bnc.org.br/> ou, ainda, por meio dos telefones (43) 3476-1222 ou 0800.3554.123- Ramal 1014.

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.2** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**2.3** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6** O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

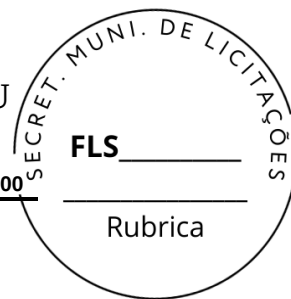


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



### 3 PROPOSTA INICIAL

**3.1** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**3.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

**3.1.2** a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**3.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

**3.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**3.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**3.4** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

**4.1.2** Marca;

**4.1.3** Fabricante;

**4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.

**4.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.6** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

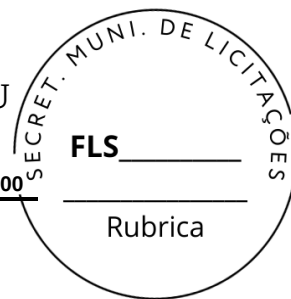


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais)

## **MODO DE DISPUTA:**

**5.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

**5.16** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18** O critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**5.21** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

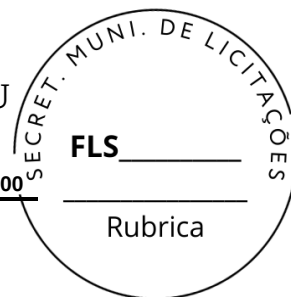


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**5.22** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.23** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.26** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.28.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.28.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

**5.29** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

**6.3** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

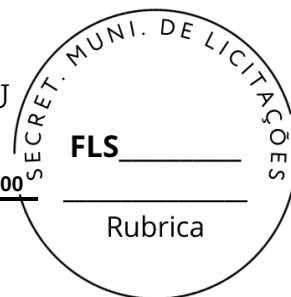


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.6** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1(uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.

**6.6.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**6.6.3.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.6.3.1** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.6.3.2** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

**6.6.3.2.1** Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item.

**6.6.3.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.6.3.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.6.3.5** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**6.6.3.6** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5(cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**6.6.3.7** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**6.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.8** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.9.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

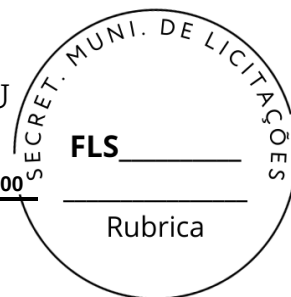


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

**7.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**7.4** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**7.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**7.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## 8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

**8.1** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**8.1.1** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**8.1.2** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**8.1.3** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**8.2** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

## 9. OS RECURSOS

**9.1** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**9.1.1** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.1.2** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das

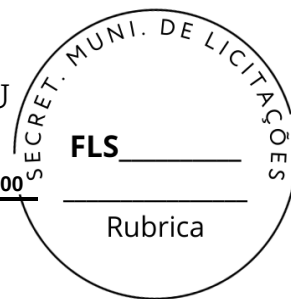


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**9.2** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**9.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

**9.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Cândido de Abreu (<http://www.candidodeabreu.pr.gov.br/>) na aba licitações.

**9.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

**10.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## 11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5(cinco)dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.1.1** O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

**11.2** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital.

**11.2.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**11.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**11.4** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

**11.5** No interesse da Administração, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

**11.6** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

**11.7** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o

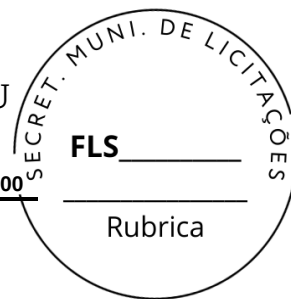


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**11.7.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**11.7.2.2** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**11.7.2.3** O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## 12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**12.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**12.2** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes.

**12.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

**12.5** Se o adjudicatário não apresentar as informações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**12.5.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**12.5.2** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**12.6** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**12.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{aligned} I &= \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa} \\ &\text{anual} = 6\%. \end{aligned}$$

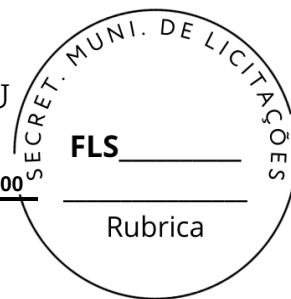


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**12.8** Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

**13.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**13.3.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.4.** Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.5** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**14.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**14.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**14.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**14.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**14.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**14.8** O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

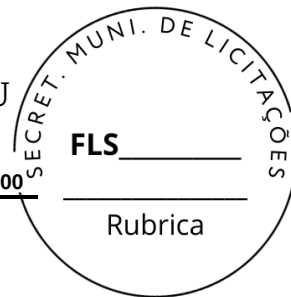
**14.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.10** O foro é o da Comarca do Município de Cândido de Abreu/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador Geral do Município de Cândido de Abreu.

Cândido de Abreu, 26 de fevereiro de 2025.

**CLEBERSON LEANDRO KOZIEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                                                                                                                                     |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| A Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 14/2025, tomou conhecimento do teor do Edital. | <b>Laira Blan</b>          |
|                                                                                                                                     | <b>Carlos Eduardo Iene</b> |
|                                                                                                                                     | <b>Rubia Camila Sehnem</b> |

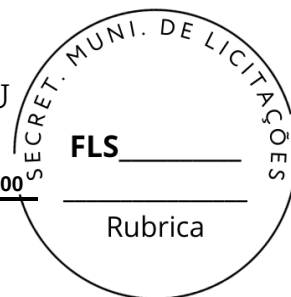


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção de equipamentos odontológicos (peças e mão de obra), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.1.1

| ITEM | Descrição:                                   | UNIDADE | QTDE. | Valor UNit. Previsto: | Valor Total Previsto: |
|------|----------------------------------------------|---------|-------|-----------------------|-----------------------|
| 1    | ANEL VEDAÇÃO ESCOTILHA AUTO CLAVE 21 L       | UN      | 6     | R\$ 191,38            | R\$ 1.148,28          |
| 2    | ANEL VEDAÇÃO ESCOTILHA AUTO CLAVE 12 L       | UN      | 6     | R\$ 198,78            | R\$ 1.192,68          |
| 3    | ANEL VEDAÇÃO ESCOTILHA AUTO CLAVE 40 L       | UN      | 6     | R\$ 409,54            | R\$ 2.457,24          |
| 4    | ANEL COMPRESSOR A SECO                       | UN      | 10    | R\$ 204,33            | R\$ 2.043,30          |
| 5    | BOTÃO ACIONADOR SERINGA                      | UN      | 10    | R\$ 87,80             | R\$ 878,00            |
| 6    | BICO SERINGA                                 | UN      | 8     | R\$ 72,50             | R\$ 580,00            |
| 7    | BOBINA DA AUTOCLAVE                          | UN      | 8     | R\$ 815,00            | R\$ 6.520,00          |
| 8    | CABO CONDUTOR 2,5MM                          | MT      | 30    | R\$ 7,92              | R\$ 237,60            |
| 9    | CABEÇA ALTA ROTAÇÃO PB                       | UN      | 5     | R\$ 167,13            | R\$ 835,65            |
| 10   | CABEÇA COM TUBOS ALTA ROTAÇÃO                | UN      | 4     | R\$ 352,50            | R\$ 1.410,00          |
| 11   | CAIXA DE ESGOTO                              | UN      | 5     | R\$ 356,00            | R\$ 1.780,00          |
| 12   | CARENAGEM EQUIPO parte de cima               | UN      | 4     | R\$ 625,00            | R\$ 2.500,00          |
| 13   | CARENAGEM EQUIPO parte de baixo              | UN      | 4     | R\$ 480,00            | R\$ 1.920,00          |
| 14   | CARENAGEM UNID DE ÁGUA parte de cima         | UN      | 4     | R\$ 480,00            | R\$ 1.920,00          |
| 15   | CARENAGEM UNID DE ÁGUA parte de baixo        | UN      | 4     | R\$ 455,00            | R\$ 1.820,00          |
| 16   | CANETA TRANSDUTORA DE ULTRASSON              | PÇ      | 4     | R\$ 1.415,33          | R\$ 5.661,32          |
| 17   | CANETA JATO DE PÓ                            | PÇ      | 4     | R\$ 432,00            | R\$ 1.728,00          |
| 18   | CANULA SUCTOR SEM REGULAGEM                  | PÇ      | 15    | R\$ 49,87             | R\$ 748,05            |
| 19   | CANULA SUCTOR COM REGULAGEM                  | PÇ      | 10    | R\$ 121,67            | R\$ 1.216,70          |
| 20   | CABO ENERGIA DA AUTOCLAVE                    | PÇ      | 4     | R\$ 89,73             | R\$ 358,92            |
| 21   | CIRCUITO ELETRONICO ULTRASON                 | UN      | 4     | R\$ 761,00            | R\$ 3.044,00          |
| 22   | CIRCUITO ELETRONICO CADEIRA DENTEMED ATUAL   | PÇ      | 4     | R\$ 3.152,00          | R\$ 12.608,00         |
| 23   | CIRCUITO ELETRONICO CENTRAL CADEIRA GNATUS   | PÇ      | 4     | R\$ 1.147,50          | R\$ 4.590,00          |
| 24   | CIRCUITO ELETRONICO CENTRAL CADEIRA KAVO     | PÇ      | 3     | R\$ 1.100,00          | R\$ 3.300,00          |
| 25   | CIRCUITO ELETRONICO MICROCONTROLADOR STERMAX | PÇ      | 4     | R\$ 1.980,00          | R\$ 7.920,00          |
| 26   | CIRCUITO ELETRONICO ULTRASON                 | PÇ      | 4     | R\$ 796,00            | R\$ 3.184,00          |
| 27   | CIRCUITO ELETRONICO COMANDO AUTO CLAVE       | PÇ      | 4     | R\$ 958,00            | R\$ 3.832,00          |
| 28   | CIRCUITO PAINEL AUTOCLAVE                    | PÇ      | 4     | R\$ 499,00            | R\$ 1.996,00          |
| 29   | CIRCUITO ELETRONICO PAINEL AP. PROFILAXIA    | PÇ      | 4     | R\$ 361,00            | R\$ 1.444,00          |
| 30   | CIRCUITO ELETRONICO DISPARADOR RAO X         | PÇ      | 2     | R\$ 780,00            | R\$ 1.560,00          |

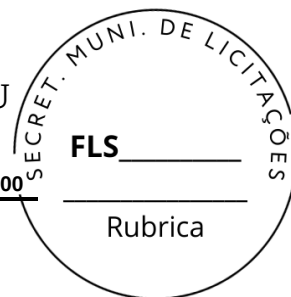


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|    |                                                   |     |    |              |               |
|----|---------------------------------------------------|-----|----|--------------|---------------|
| 31 | CIRCUITO ELETRONICO FONTE RAO X                   | PÇ  | 2  | R\$ 1.040,00 | R\$ 2.080,00  |
| 32 | CIRCUITO ELETRONICO FOTOPOLIMERIZADOR             | PÇ  | 2  | R\$ 502,20   | R\$ 1.004,40  |
| 33 | CIRCUITO ELETRONICO DESTILADORA                   | PÇ  | 3  | R\$ 421,00   | R\$ 1.263,00  |
| 34 | COOLER DESTILADORA                                | PÇ  | 3  | R\$ 105,00   | R\$ 315,00    |
| 35 | CONTROLADOR AUTOCLAVE HOSPITALAR                  | PÇ  | 2  | R\$ 5.355,00 | R\$ 10.710,00 |
| 36 | DEFLETOR METALICO                                 | PÇ  | 6  | R\$ 215,00   | R\$ 1.290,00  |
| 37 | DISPLAY AUTOCLAVE                                 | PÇ  | 4  | R\$ 485,00   | R\$ 1.940,00  |
| 38 | EIXO PINÇA PB CANETA DE ALTA                      | PÇ  | 12 | R\$ 280,00   | R\$ 3.360,00  |
| 39 | EIXO PINÇA FG CANETA DE ALTA                      | PÇ  | 8  | R\$ 216,67   | R\$ 1.733,36  |
| 40 | EIXO PRINCIPAL CA COMPLETO                        | PÇ  | 6  | R\$ 490,00   | R\$ 2.940,00  |
| 41 | EIXO PRINCIPAL MICRO MOTOR                        | PÇ  | 4  | R\$ 322,50   | R\$ 1.290,00  |
| 42 | ENGATE RÁPIDO                                     | PÇ  | 10 | R\$ 115,00   | R\$ 1.150,00  |
| 43 | FILTRO DE AR 1/4                                  | PÇ  | 15 | R\$ 325,00   | R\$ 4.875,00  |
| 44 | FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS MANGUEIRA            | PÇ  | 15 | R\$ 48,80    | R\$ 732,00    |
| 45 | FILTRO COMPRESSOR                                 | PÇ  | 10 | R\$ 43,93    | R\$ 439,30    |
| 46 | FILTRO DESTILADORA                                | PÇ  | 10 | R\$ 49,41    | R\$ 494,10    |
| 47 | FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS CX COMANDO           | PÇ  | 10 | R\$ 63,46    | R\$ 634,60    |
| 48 | FILTRO TURBO COMPLETO                             | PÇ  | 10 | R\$ 183,00   | R\$ 1.830,00  |
| 49 | FITAS SELADORA                                    | MT  | 10 | R\$ 58,47    | R\$ 584,70    |
| 50 | FONTE APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR                  | UN  | 4  | R\$ 217,00   | R\$ 868,00    |
| 51 | GUARNIÇÃO TRASEIRA ALTA                           | PÇ  | 10 | R\$ 20,00    | R\$ 200,00    |
| 52 | GUARNIÇÃO SPRAY ALTA                              | PÇ  | 10 | R\$ 22,50    | R\$ 225,00    |
| 53 | INJETOR SUCTOR                                    | PÇ  | 10 | R\$ 155,00   | R\$ 1.550,00  |
| 54 | INSERTO 10P                                       | UN  | 10 | R\$ 212,50   | R\$ 2.125,00  |
| 55 | INSERTO G1                                        | UN  | 10 | R\$ 212,50   | R\$ 2.125,00  |
| 56 | KNOB UNIDADE DE AGUA                              | PÇ  | 8  | R\$ 22,50    | R\$ 180,00    |
| 57 | KIT BANDEJA AUXILIAR                              | KIT | 4  | R\$ 542,00   | R\$ 2.168,00  |
| 58 | KIT FIAÇÃO AUTO CLAVE                             | KIT | 10 | R\$ 135,00   | R\$ 1.350,00  |
| 59 | KIT FIAÇÃO REFLETOR                               | KIT | 10 | R\$ 280,00   | R\$ 2.800,00  |
| 60 | KIT MANGUEIRA SILICONE AUTOCLAVE                  | KIT | 6  | R\$ 200,00   | R\$ 1.200,00  |
| 61 | KIT REPARO SERINGA TRIPLICE                       | PÇ  | 10 | R\$ 57,50    | R\$ 575,00    |
| 62 | KIT LED REFLETOR ( UNIVERSAL )                    | KIT | 5  | R\$ 1.000,00 | R\$ 5.000,00  |
| 63 | KIT SUPORTE BOMBA VÁCUO                           | KIT | 6  | R\$ 495,00   | R\$ 2.970,00  |
| 64 | KIT CABEÇOTE COMPRESSOR PEQ ( ATE 40 LT )S/ MOTOR | KIT | 6  | R\$ 1.980,00 | R\$ 11.880,00 |
| 65 | LÂMPADA 24 V X 150 W                              | PÇ  | 8  | R\$ 90,93    | R\$ 727,44    |
| 66 | LÂMPADA 12 V X 75 W                               | PÇ  | 8  | R\$ 90,93    | R\$ 727,44    |

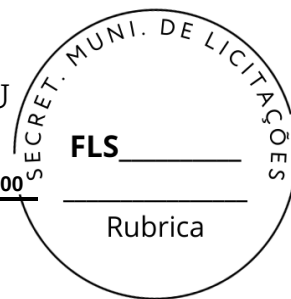


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|    |                                              |    |    |              |              |
|----|----------------------------------------------|----|----|--------------|--------------|
| 67 | LÂMPADA 12 V X 55 W                          | PÇ | 8  | R\$ 90,93    | R\$ 727,44   |
| 68 | LÃ DE VIDRO AUTOCLAVE                        | PÇ | 6  | R\$ 154,00   | R\$ 924,00   |
| 69 | MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL                     | MT | 20 | R\$ 25,00    | R\$ 500,00   |
| 70 | MANGUEIRA ESPAGUETHI                         | MT | 30 | R\$ 17,83    | R\$ 534,90   |
| 71 | MANGUEIRA TRIPLICE P/ MESA EQUIPO            | PÇ | 21 | R\$ 47,03    | R\$ 987,63   |
| 72 | MANGUEIRA URUTHAME SILICONADA                | MT | 16 | R\$ 22,00    | R\$ 352,00   |
| 73 | MANGUEIRA CINZA SUCTOR                       | UN | 21 | R\$ 26,50    | R\$ 556,50   |
| 74 | MANGUEIRA SILICONADA ALTA TEMPERATURA        | MT | 20 | R\$ 51,40    | R\$ 1.028,00 |
| 75 | MANGUEIRA VACOFLEX 3/4 CINZA SILICONADA      | MT | 20 | R\$ 20,17    | R\$ 403,40   |
| 76 | MANGUEIRA VACOFLEX 1" 1/2 CINZA SILICONADA   | MT | 3  | R\$ 41,89    | R\$ 125,67   |
| 77 | MANGUEIRA CRISTAL DE AGUA 10 MM ALTA PRESSÃO | MT | 30 | R\$ 12,83    | R\$ 384,90   |
| 78 | MANGUEIRA CRISTAL DE AR 06 MM ALTA PRESSÃO   | MT | 30 | R\$ 10,61    | R\$ 318,30   |
| 79 | MANGUEIRA CRISTAL DE AR 08 MM ALTA PRESSÃO   | MT | 30 | R\$ 11,21    | R\$ 336,30   |
| 80 | MANGUEIRA CRISTAL DE AGUA 04 MM ALTA PRESSÃO | MT | 30 | R\$ 7,67     | R\$ 230,10   |
| 81 | MANGUEIRA DE AR COMPRESSOR ALTA PRESSÃO      | MT | 30 | R\$ 27,00    | R\$ 810,00   |
| 82 | MOTOR COMPRESSOR A SECO                      | PÇ | 3  | R\$ 3.250,00 | R\$ 9.750,00 |
| 83 | MOTORREDUTOR ASSENTO PARA CADEIRA            | PÇ | 3  | R\$ 1.631,00 | R\$ 4.893,00 |
| 84 | MOTORREDUTOR ENCOSTO PARA CADEIRA            | PÇ | 3  | R\$ 1.872,00 | R\$ 5.616,00 |
| 85 | MOLA FIXADORA CONTRA ANGULO                  | PÇ | 6  | R\$ 41,50    | R\$ 249,00   |
| 86 | ÓLEO PARA COMPRESSOR                         | UM | 6  | R\$ 99,85    | R\$ 599,10   |
| 87 | ÓLEO PARA CANETA DE ALTA                     | PÇ | 6  | R\$ 96,50    | R\$ 579,00   |
| 88 | PALHETAS MICRO MOTOR                         | PÇ | 24 | R\$ 34,83    | R\$ 835,92   |
| 89 | PEDAL PNEUMÁTICO                             | PÇ | 4  | R\$ 246,48   | R\$ 985,92   |
| 90 | PEDAL CADEIRA ODONTOLÓGICA                   | UM | 4  | R\$ 821,67   | R\$ 3.286,68 |
| 91 | PISTÃO MOCHO                                 | PÇ | 6  | R\$ 140,37   | R\$ 842,22   |
| 92 | PONTA DE FIBRA FOTOPOLIMERIZADOR             | PÇ | 4  | R\$ 355,00   | R\$ 1.420,00 |
| 93 | PROTETOR FRONTAL LINCE REFLETOR              | PÇ | 6  | R\$ 69,50    | R\$ 417,00   |
| 94 | PROTETOR FRONTAL ACRÍLICO REFLETOR           | PÇ | 6  | R\$ 109,00   | R\$ 654,00   |
| 95 | PRESTOSTATO COMPRESSOR                       | PÇ | 4  | R\$ 170,28   | R\$ 681,12   |
| 96 | PINHÃO CONTRA ÂNGULO                         | PÇ | 4  | R\$ 69,00    | R\$ 276,00   |
| 97 | PARAFUSO CONTRA ANGULO                       | PÇ | 4  | R\$ 45,00    | R\$ 180,00   |
| 98 | PINO ELASTICO CONTRA ANGULO                  | PÇ | 4  | R\$ 18,50    | R\$ 74,00    |

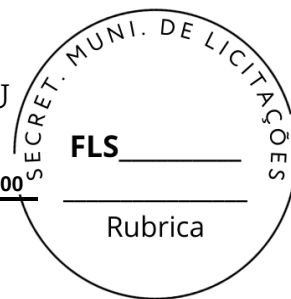


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|     |                                               |    |    |              |              |
|-----|-----------------------------------------------|----|----|--------------|--------------|
| 99  | PLUG MACHO 20A                                | UN | 10 | R\$ 19,50    | R\$ 195,00   |
| 100 | PLUG MACHO 10A                                | UN | 10 | R\$ 17,75    | R\$ 177,50   |
| 101 | RALO BACIA UNIDADE DE AGUA                    | PÇ | 10 | R\$ 24,05    | R\$ 240,50   |
| 102 | RELÉ DE ESTADO SÓLIDO AUTOCLAVE HOSPITALAR    | PÇ | 6  | R\$ 439,27   | R\$ 2.635,62 |
| 103 | RESERVATÓRIO BIO SISTEM REFORÇADO             | PÇ | 15 | R\$ 71,09    | R\$ 1.066,35 |
| 104 | RESERVATÓRIO JATO DE BICARBONATO              | UN | 4  | R\$ 385,63   | R\$ 1.542,52 |
| 105 | RESISTENCIA AUTO CLAVE 12                     | PÇ | 6  | R\$ 450,00   | R\$ 2.700,00 |
| 106 | RESISTENCIA AUTO CLAVE 21                     | pç | 6  | R\$ 480,00   | R\$ 2.880,00 |
| 107 | RESISTENCIA AUTO CLAVE 40                     | PÇ | 4  | R\$ 502,00   | R\$ 2.008,00 |
| 108 | RESISTENCIA DESTILADORA                       | PÇ | 4  | R\$ 455,00   | R\$ 1.820,00 |
| 109 | RESISTENCIA SELADORA                          | PÇ | 4  | R\$ 206,42   | R\$ 825,68   |
| 110 | ROLAMENTO CANETA DE ALTA                      | PÇ | 30 | R\$ 106,67   | R\$ 3.200,10 |
| 111 | ROLAMENTO CANETA DE BAIXA                     | PÇ | 8  | R\$ 92,00    | R\$ 736,00   |
| 112 | RODIZIO MOCHO                                 | PÇ | 15 | R\$ 43,45    | R\$ 651,75   |
| 113 | REVESTIMENTO ESTOFAMENTO CADEIRA ODONTOLÓGICA | CJ | 5  | R\$ 1.450,00 | R\$ 7.250,00 |
| 114 | REVESTIMENTO MOCHO ODONTOLÓGICO               | CJ | 5  | R\$ 480,00   | R\$ 2.400,00 |
| 115 | REGISTRO UNIDADE DE AGUA                      | PÇ | 8  | R\$ 141,67   | R\$ 1.133,36 |
| 116 | REGISTRO ESGOTAMENTO COMPRESSOR               | PÇ | 8  | R\$ 84,31    | R\$ 674,48   |
| 117 | RELÉ AUTOCLAVE                                | UN | 8  | R\$ 510,00   | R\$ 4.080,00 |
| 118 | SENSOR PT 100 AUTOCLAVE HOSPITALAR            | UN | 5  | R\$ 238,67   | R\$ 1.193,35 |
| 119 | SERINGA TRIPLICE                              | PÇ | 10 | R\$ 371,00   | R\$ 3.710,00 |
| 120 | SELO DE SEGURANÇA AUTOCLAVE                   | PÇ | 20 | R\$ 47,50    | R\$ 950,00   |
| 121 | SENSOR TEMPERATURA AUTOCLAVE                  | PÇ | 10 | R\$ 264,00   | R\$ 2.640,00 |
| 122 | SUPORTE DE PONTAS GNATUS                      | PÇ | 10 | R\$ 45,43    | R\$ 454,30   |
| 123 | SUPORTE DE PONTAS OLSEN                       | PÇ | 10 | R\$ 107,00   | R\$ 1.070,00 |
| 124 | SUPORTE APARELHO DE PROFILAXIA                | UN | 6  | R\$ 100,50   | R\$ 603,00   |
| 125 | TAMPA PB PARA CANETA DE ALTA                  | UN | 4  | R\$ 202,00   | R\$ 808,00   |
| 126 | TAMPA RESERVATÓRIO DE AGUA CADEIRA            | PÇ | 4  | R\$ 153,00   | R\$ 612,00   |
| 127 | TAMPA COBERTURA DO RALO                       | PÇ | 6  | R\$ 52,00    | R\$ 312,00   |
| 128 | TEE DE DIRIVAÇÃO                              | PÇ | 20 | R\$ 46,00    | R\$ 920,00   |
| 129 | TERMOSTATO AUTOCLAVE                          | PÇ | 8  | R\$ 189,94   | R\$ 1.519,52 |
| 130 | TERMOSTATO AUTOCLAVE HOSPITALAR               | PÇ | 5  | R\$ 357,03   | R\$ 1.785,15 |
| 131 | TERMOSTATO DESTILADORA                        | UN | 5  | R\$ 184,00   | R\$ 920,00   |
| 132 | TERMINAL TRIPLO BORDEN ALTA                   | PÇ | 10 | R\$ 211,33   | R\$ 2.113,30 |

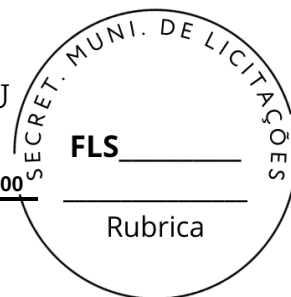


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



|     |                                                                                      |    |     |                                                                       |                |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| 133 | TERMINAL TRIPLO BORDEN BAIXA                                                         | PÇ | 6   | R\$ 154,67                                                            | R\$ 928,02     |
| 134 | TRAFO CADEIRA ODONTOLOGICA                                                           | PÇ | 4   | R\$ 800,00                                                            | R\$ 3.200,00   |
| 135 | TOMADA SISTEMA X 20A CO DISJUNTOR                                                    | UN | 8   | R\$ 41,89                                                             | R\$ 335,12     |
| 136 | VALVULA DE LIBERAÇÃO AUTOCLAVE HOSPITALAR                                            | UN | 5   | R\$ 425,60                                                            | R\$ 2.128,00   |
| 137 | VALVULA DE ÁGUA AUTOCLAVE HOSPITALAR                                                 | UN | 4   | R\$ 498,30                                                            | R\$ 1.993,20   |
| 138 | VALVULA COPO AUTOCLA                                                                 | UN | 8   | R\$ 495,00                                                            | R\$ 3.960,00   |
| 139 | VALVULA DE DESPRESSURIZAÇÃO AUTOCLAVE                                                | UN | 8   | R\$ 289,50                                                            | R\$ 2.316,00   |
| 140 | VALVULA SOLENOIDE APARELHO DE PROFILAXIA                                             | UN | 4   | R\$ 279,45                                                            | R\$ 1.117,80   |
| 141 | VALVULA SOLENOIDE ÁGUA 127 OU 220V                                                   | UM | 6   | R\$ 127,48                                                            | R\$ 764,88     |
| 142 | VALVULA SOLENOIDE ÁGUA 24V                                                           | UN | 4   | R\$ 143,57                                                            | R\$ 574,28     |
| 143 | VALVULA CONTROLE DE PONTAS                                                           | PÇ | 10  | R\$ 243,50                                                            | R\$ 2.435,00   |
| 144 | VALVULA INTERRUPTOR DE PONTAS                                                        | PÇ | 10  | R\$ 177,50                                                            | R\$ 1.775,00   |
| 145 | VALVULA REGULADORA DE AR                                                             | PÇ | 10  | R\$ 202,50                                                            | R\$ 2.025,00   |
| 146 | VALVULA DE ALIVIO COMPRESSOR                                                         | PÇ | 6   | R\$ 173,99                                                            | R\$ 1.043,94   |
| 147 | VALVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE                                                          | PÇ | 6   | R\$ 613,33                                                            | R\$ 3.679,98   |
| 148 | VALVULA DE SEGURANÇA COMPRESSOR                                                      | PÇ | 6   | R\$ 160,33                                                            | R\$ 961,98     |
| 149 | HORA TÉCNICA EM POSTOS DE SAUDE INTERIOR                                             | HR | 240 | R\$ 300,00                                                            | R\$ 72.000,00  |
| 150 | HORA TÉCNICA EM POSTOS DE SAUDE REGIÃO CENTRAL                                       | HR | 120 | R\$ 280,00                                                            | R\$ 33.600,00  |
| 151 | HORA TÉCNICA EM LABORATÓRIO TÉCNICO                                                  | HR | 150 | R\$ 185,00                                                            | R\$ 27.750,00  |
| 152 | TREINAMENTO SOBRE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICOS. | HR | 100 | R\$ 150,00                                                            | R\$ 15.000,00  |
| 153 | CHAMADO TÉCNICO                                                                      | UN | 12  | R\$ 600,00                                                            | R\$ 7.200,00   |
|     |                                                                                      |    |     | Valor máximo global do lote<br>(CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS) | R\$ 435.943,86 |

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1.2.1** O uso de peças deve ser estritamente conforme as especificações do fabricante ou, se necessário, peças homologadas para garantir a compatibilidade e a eficiência do equipamento;

**1.2.2** Todas as peças de reposição devem novas e possuir garantia mínima de 12 meses, sendo rastreáveis e acompanhadas de documentação que comprove sua origem e conformidade;

**1.2.3** O serviço prestado deverá contar com uma garantia mínima de 90 dias, cobrindo falhas decorrentes de defeito de execução ou peças substituídas.

**1.2.4** Os serviços deverão ser executados por um técnico devidamente qualificado para o objeto específico da licitação. O técnico deve estar com identificação e equipado com todos os itens de segurança necessários, além de qualquer outro equipamento imprescindível para a

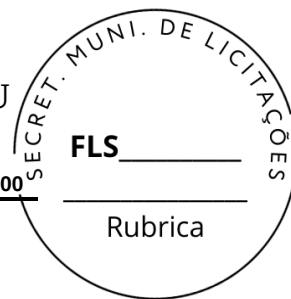


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



execução adequada dos serviços observando rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**1.2.5** Os serviços devem estar em conformidade com as normas pertinentes (ANVISA, INMETRO, etc.), bem como com os procedimentos e legislações vigentes. A proponente vencedora deverá cumprir as legislações locais de saúde e segurança durante a execução do objeto, tais como a NR10 e outras normas específicas de saúde e segurança no trabalho.

**1.2.6** Referente a qualificação técnica a proponente deverá apresentar:

**1.2.6.1** Certificado de qualificação técnica em serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, fornecidos por órgãos devidamente credenciados ao Estado.

**1.2.6.3** Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove que a proponente executou ou vem executando a contento serviço de característica semelhante ao objeto licitado.

**1.2.6.4** Declaração de responsabilidade técnica assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços (Anexo XI) e se obrigando a mantê-lo na execução dos serviços como responsável pela gerência dos serviços.

**1.2.7** A Contratada deverá emitir Laudos Técnicos, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua execução, de acordo com a RDC nº: 15/12. Nos laudos técnicos deverão constar: data dos serviços, identificação dos equipamentos, local da prestação dos serviços, descrição dos problemas detectados, descrição dos serviços realizados, incluindo peças trocadas. Deverá constar ainda, o prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças substituídas.

## 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

**1.3.1** Não há padronização para este item.

## 1.4 DO FORNECIMENTO

**1.4.1** Os serviços deverão ser prestados mediante envio de Requisição de Compra pelo secretário responsável pela contratação ou por pessoa por ele designada para tal, conforme for solicitado e acordado entre as partes interessadas.

**1.4.1** Os serviços deverão ser prestados mediante envio de Requisição de Compra pelo secretário responsável pela contratação ou por pessoa por ele designada para tal, conforme for solicitado e acordado entre as partes interessadas.

**1.4.2** O fornecedor deverá prestar os serviços em cada unidade de saúde, seja em área urbana ou rural do Município de Cândido de Abreu, conforme a demanda, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação de uma empresa especializada em serviço técnico de manutenção de equipamentos odontológicos, tanto em peças quanto em mão de obra, é fundamental para assegurar o bom funcionamento e a segurança dos aparelhos utilizados nos consultórios. Equipamentos como autoclaves, cadeiras odontológicas e outros instrumentos precisam estar sempre operando de forma eficiente para garantir um atendimento de qualidade e seguro aos pacientes. A manutenção regular desses equipamentos é crucial para evitar falhas durante os procedimentos, o que poderia comprometer a saúde do paciente e a qualidade do atendimento. Além disso, aparelhos odontológicos podem ser complexos e exigem conhecimento técnico especializado para realizar diagnósticos precisos e reparos adequados. Empresas especializadas contam com profissionais capacitados que garantem que as manutenções sejam feitas corretamente, utilizando peças de reposição originais e de qualidade. Outro ponto importante é a conformidade com as normas de segurança e regulamentações do setor. A manutenção técnica assegura que os equipamentos estejam dentro dos requisitos exigidos, evitando riscos de contaminação, falhas mecânicas ou operacionais. A manutenção preventiva também contribui para aumentar a vida útil dos aparelhos, evitando custos elevados com substituição de equipamentos ou reparos emergenciais. Portanto, a contratação de uma

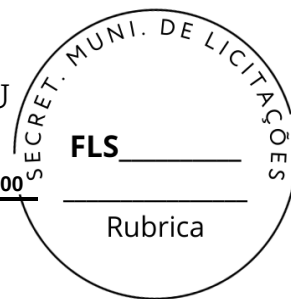


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade do trabalho nos consultórios, além de contribuir para o bom funcionamento e durabilidade dos aparelhos, proporcionando um atendimento de alta qualidade aos pacientes.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir futuramente, sem a obrigação de firmar contrato de imediato. No contexto da contratação o registro de preços é a alternativa mais viável, especialmente quando há a previsão de contratação de quantidades futuras ao longo de um período determinado. Entretanto, espera-se que após a contratação e estabelecidas as obrigações contratuais entre o Município e o fornecedor onde a empresa cumpra prazos, quantidades, condições e qualidade de fornecimento.

3.2 No que tange ao ciclo de vida do objeto, não condiz com o item a ser contratado.

3.3 No que condiz às especificações do objeto, deverão ser seguidas as descritas em memorando e demais documentos provenientes da secretaria solicitante, anexos a este.

3.4 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização dos mesmos, uma vez que a contratação de empresas distintas poderia acarretar na má prestação dos serviços, especialmente no que diz respeito à garantia da manutenção, substituição de peças e fornecimento de materiais. Justifica-se a escolha desse critério pelo fato de que é inviável a aquisição de peças e a prestação de serviços de manutenção por fornecedores diferentes, pois o objeto não receberia garantia dos mesmos. A não divisão por lotes, com a consequente contratação de mais fornecedores para uma mesma máquina ou equipamento, pode ocasionar problemas no fornecimento das peças e no acompanhamento dos serviços, dificultando a qualidade dos mesmos e a definição do responsável por eventual não cumprimento das especificações e/ou obrigações requeridas. Além disso, há conveniência na contratação de um único prestador de serviços, considerando que os serviços de instalação/desinstalação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva possuem correlação entre si e serão realizados, na maioria das vezes, na sede das Unidades Básicas de Saúde. Assim, a contratação de empresas diversas pode gerar interpretações equivocadas quanto à responsabilidade pelos serviços executados, ocasionando inclusive a inviabilidade de execução, desconforto no local, possível atraso e divergências entre os prestadores na execução do objeto.

### 4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 As pesquisas de preços foram realizadas através de cotações apuradas pelo sistema da empresa LF SISTEMAS LTDA, que engloba várias fontes de pesquisas, tais como o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Pannel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Bolsa Nacional de Compras, entre outras, além de contratações similares de outros municípios, também foi realizado orçamento com fornecedor da região, sendo utilizado a média aritmética dos valores das cotações como preço de referência para cada item.

### 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O presente objeto da contratação será em um **único lote de itens**, considerando o valor global do lote.

5.2 Os itens, serão adquiridos de forma parcelada ao longo da vigência do processo licitatório, conforme a necessidade da administração, sendo pagos conforme utilização.

### 6 SUSTENTABILIDADE

6.1. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

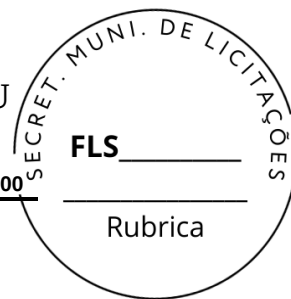


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 – [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.2 Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

## 7 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP E DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.469/2023:

7.1. O certame não será exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor excede o limite estipulado por lei.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1.469/2023.

7.3. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023, “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local”, nos termos da referida legislação.

## 8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviço(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 O fornecedor deverá prestar os serviços no local indicado pela Secretaria solicitante, localizado no Município de Cândido de Abreu/PR seja no perímetro urbano ou rural, dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.

9.2 Não haverá recebimento provisório, conforme Decreto M112/2023, Artigo 40, §1º;

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.

9.10 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).

9.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

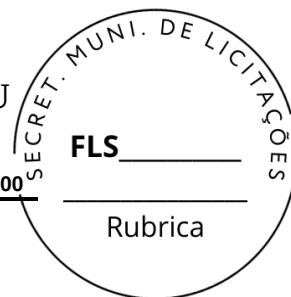


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**9.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.13** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.

**9.14** Os critérios para o recebimento estão especificados na minuta do contrato.

## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

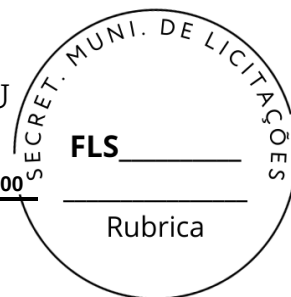


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo de Saúde do Município de Cândido de Abreu, CNPJ nº 09.481.491/0001-04, Rua Pedro Slonik, nº 250, Jardim Bela Vista, Cândido de Abreu/PR – CEP 84470-000, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**12.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

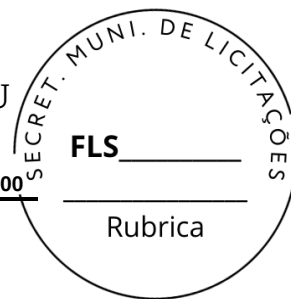


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**12.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

**12.3.1** Prova de atendimento aos requisitos de habitação.

**12.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**12.4.1.** Valor Global: **R\$ 435.943,86 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).**

**12.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**12.5** O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

**12.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**12.7** É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## 13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 14 SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**16.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**16.2** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## 17 VIGÊNCIA:

### 17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

**17.1.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**17.1.2** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**17.1.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### 17.2 Da vigência do contrato

**17.2.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses.

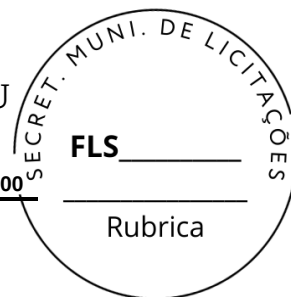


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**17.2.1** O contrato terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 18. DO REAJUSTAMENTO.

**18.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

**18.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**18.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**18.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**18.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

**19.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**19.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**19.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**19.1.2.2** O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**20.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Departamento de Saúde

10.122.0701.2019 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

1900 - 3.3.90.30.00.00 – 000 - Material de Consumo

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0701.2021 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

2040 - 3.3.90.30.00.00 – 000 - Material de Consumo

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0701.2022 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2100 - 3.3.90.30.00.00 – 000 - Material de Consumo

2110 - 3.3.90.30.00.00 – 494 - Material de Consumo

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0701.2024 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

2210 - 3.3.90.30.00.00 – 000 - Material de Consumo

2220 - 3.3.90.30.00.00 – 494 - Material de Consumo

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

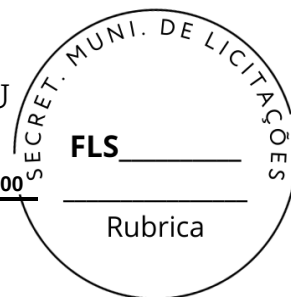


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



002. Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0701.2025 – EXECUÇÃO APSUS/SAÚDE BUCAL/FAMILIA PARANAENSE  
2330 - 3.3.90.30.00.00 – 493 - Material de Consumo  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0701.2026 – CENTRO DE SAÚDE MENTAL  
2400 - 3.3.90.30.00.00 – 000 - Material de Consumo  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0701.2027 – EXECUÇÃO DO QUALIFAR – SUS E ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA  
2470 - 3.3.90.30.00.00 – 303 - Material de Consumo  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.304.0701.2028 – MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
2580 - 3.3.90.30.00.00 – 494 - Material de Consumo  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.304.0701.2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRANA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
2660 - 3.3.90.30.00.00 – 000 - Material de Consumo  
2670 - 3.3.90.30.00.00 – 493 - Material de Consumo  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
003. Hospital Municipal  
10.301.0701.2030 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL  
2810 - 3.3.90.30.00.00 – 000 - Material de Consumo  
2820 - 3.3.90.30.00.00 – 303 - Material de Consumo  
2830 - 3.3.90.30.00.00 – 369 - Material de Consumo  
2840 - 3.3.90.30.00.00 – 493 - Material de Consumo  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001. Departamento de Saúde  
10.122.0701.2019 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
1930 - 3.3.90.39.00.00 – 000 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Departamento de Saúde  
10.122.0701.2021 - MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
2050 - 3.3.90.39.00.00 – 303 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0701.2022 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
2120 - 3.3.90.39.00.00 – 303 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0701.2024 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA  
2240 - 3.3.90.39.00.00 – 303 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
2250 - 3.3.90.39.00.00 – 494 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0701.2025 – EXECUÇÃO APSUS/SAÚDE BUCAL/FAMILIA PARANAENSE  
2340 - 3.3.90.39.00.00 – 493 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002. Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0701.2026 – CENTRO SAÚDE MENTAL  
2420 - 3.3.90.39.00.00 – 000 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

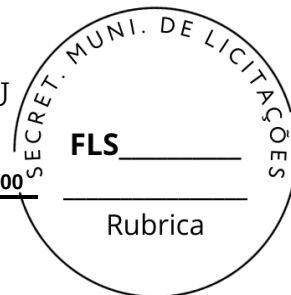


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



002. Fundo Municipal de Saúde

10.122.0701.2027 – EXECUÇÃO DO QUALIFAR -SUS E ASSITÊNCIA

FARMACEUTICA

2510 - 3.3.90.39.00.00 – 494 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10.304.0701.2028 – MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2590 - 3.3.90.39.00.00 – 494 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. Fundo Municipal de Saúde

10.305.0701.2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLOGICA

2680 - 3.3.90.39.00.00 – 000 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2690 - 3.3.90.39.00.00 – 493 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003 – Hospital Municipal

10.301.0701.2030 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

2860 - 3.3.90.39.00.00 – 000 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2870 - 3.3.90.39.00.00 – 303 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## 22. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Cândido de Abreu, 26 de fevereiro de 2025.

**Luís Felipe Koziel**

Agente Técnico em Administração Pública  
Resp. pela elaboração do Termo de  
Referência

**Larissa Estevão Romanichen**

Secretária Municipal de Saúde  
Resp. pela aprovação do Termo de Referência

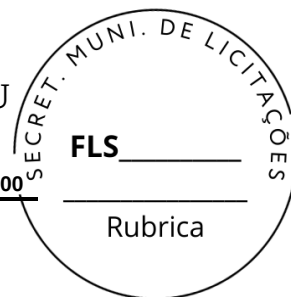


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 30 minutos, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

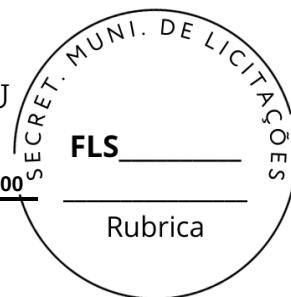


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1.0(um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**1.4.1.7** As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**1.4.1.8** As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**1.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**1.5.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.5.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.6** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

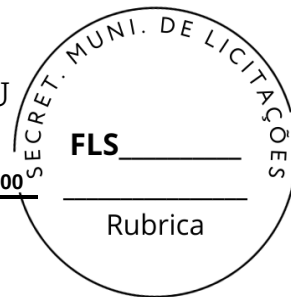
**1.7** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

**1.8** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.9** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

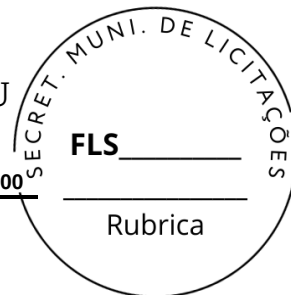


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO III

### MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

#### DADOS DO FORNECEDOR

|             |                          |
|-------------|--------------------------|
| Fornecedor: | Inscrição Estadual:      |
| CNPJ/CPF:   |                          |
| Endereço:   |                          |
| Bairro:     |                          |
| CEP:        | Cidade: Estado:          |
| Telefone:   | Fax: e-mail:             |
| Banco:      | Agência: Conta-corrente: |

Constitui objeto desta licitação: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção de equipamentos odontológicos (peças e mão de obra), para atender ao(à) Município de Cândido de Abreu.

#### 1. Especificações técnicas:

| Lote<br>1 | Descrição | Quantidade | Valor<br>Unitário<br>Bruto | Valor<br>Total<br>Bruto | Valor<br>Unitário<br>ICMS | Valor Total<br>s/<br>s/ ICMS | Alíquota<br>ICMS | % |
|-----------|-----------|------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------|---|
| Item<br>1 |           |            |                            |                         |                           |                              |                  |   |

2. A validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

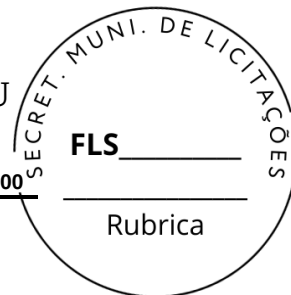


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO<sup>1</sup>

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

<sup>1</sup> A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

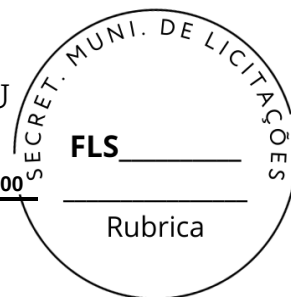


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

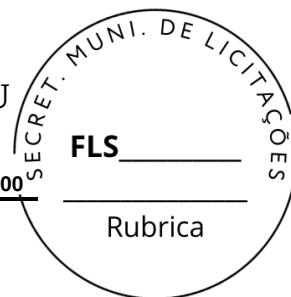
\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ANEXO VI ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Local de Entrega:</b> Conforme indicado na requisição.       |
| <b>Responsável pelo Recebimento:</b> Larissa Estevão Romanichen |
| <b>Telefone:</b> 0800 3554123 <b>Ramal:</b> 4000                |

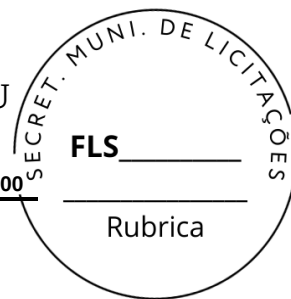


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO N.º | PROTOCOLO N.º    |
| DATA DE PUBLICAÇÃO:      | VALIDADE DA ATA: |

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, pela Secretaria de Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Slonik, nº 250, Jardim Bela Vista, CEP 84470-000, Cândido de Abreu, Paraná, aqui representado por Larissa Estevão Romanichen, Secretária Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, da Lei Municipal n.º 1.435/2023 e do Decreto Municipal n.º 112/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025, por mim homologado, **para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção de equipamentos odontológicos (peças e mão de obra)**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço técnico de manutenção de equipamentos odontológicos (peças e mão de obra)**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 30 do Decreto Municipal n.º 112, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

#### 01 – MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

**LOTE XX**– adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

| Lote 1 | Descrição do objeto | Exigências complementares | Quantidade | Unidade de medida | Preço Unitário Registrado | Validade da Ata |
|--------|---------------------|---------------------------|------------|-------------------|---------------------------|-----------------|
| Item 1 |                     |                           |            |                   |                           |                 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

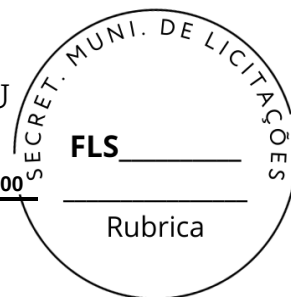


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**3.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## **CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**5.1** A Administração não revisará os preços registrados, conforme artigo 32 do Decreto Municipal nº 112/2023, não se aplicando tal vedação nos contratos decorrentes dos registros, se o caso, e observada a ressalva quanto à aplicação de reajuste, por correção monetária, nos termos do edital e após o período de 12 (doze) meses, na forma da cláusula terceira.

**5.1.1** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**5.1.1.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**5.1.1.2** O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**6.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**6.1.1.** for liberado;

**6.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**6.1.5.** não aceitar o preço revisado pela Administração.

**6.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**6.3º** cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**6.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**7.1.1** pelo decurso do prazo de vigência;

**7.1.2** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**7.1.3** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**7.1.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO**

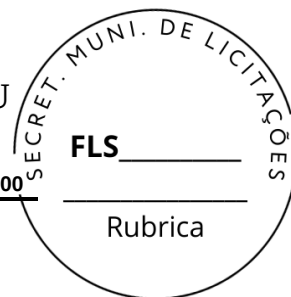


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**9.1** Constituem obrigações do Fornecedor:

**9.1.1** assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**9.1.2.** responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

**9.1.3.** manter as condições de habilitação;

**9.1.4.** manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**10.** Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

**10.1.** tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.2.** emitir a ordem de compra no sistema utilizado pelo Município, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

**10.3.** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

**10.4** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**10.5** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**10.6** providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Cândido de Abreu e do órgãos ou entidade demandantes, quando couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Cândido de Abreu – Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

**14.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

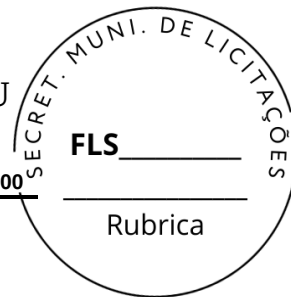


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico nº \_\_/2025 é realizado pela Agente de Contratação Laira Blan, designada na Portaria n.º 14/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

\_\_\_\_\_  
Larissa Estevão Romanichen  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
Laira Blan  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## FORNECEDORES

| LOTE/Item | CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | REPRESENTANTE LEGAL |
|-----------|---------------|--------------|---------------------|
| 01        | 1.º           |              |                     |
| 02        | 1.º           |              |                     |
| 03        | 1.º           |              |                     |

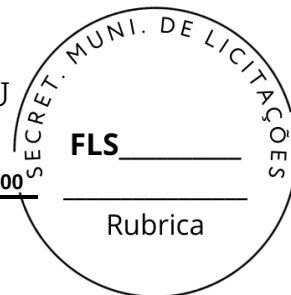


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## Anexo da Ata de Registro de Preços Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE \_\_\_\_/2025

PROTOCOLO XX.XXX.XXX-XX

| FORNECEDOR          |                           |                 |           |
|---------------------|---------------------------|-----------------|-----------|
| CNPJ - NOME EMPRESA |                           |                 |           |
| LOTE                | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | CARACTERÍSTICAS | COLOCAÇÃO |
| X                   | R\$ xx,xx                 | XXXX            |           |
| X                   | R\$ xx,xx                 | XXXX            |           |

| FORNECEDOR          |                           |                 |           |
|---------------------|---------------------------|-----------------|-----------|
| CNPJ – NOME EMPRESA |                           |                 |           |
| LOTE                | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | CARACTERÍSTICAS | COLOCAÇÃO |
| X                   | R\$ xx,xx                 | XXXX            |           |
| X                   | R\$ xx,xx                 | XXXX            |           |

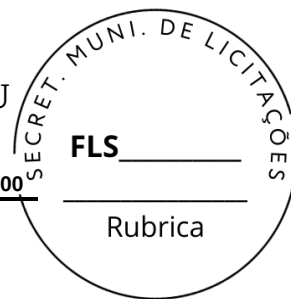


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO VIII.1

### MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DO OBJETO REGISTRADO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

**CONTRATANTE:** [O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, através do órgão Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, com sede no(a) Av. Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.175.926/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Cleberson Leandro Koziel, Secretário Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, nomeado pelo Decreto n.º 579/2024.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 112/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025 (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 OBJETO:

**Serviço técnico de manutenção de equipamentos odontológicos (peças e mão de obra), conforme descrito no Termo de Referência**

| Lote<br>XXXX | Descrição do<br>objeto | Exigências<br>complementares | Unidade de<br>medida | Quantidade | Valor<br>unitário | Valor total |
|--------------|------------------------|------------------------------|----------------------|------------|-------------------|-------------|
| Item 1       |                        |                              |                      |            | R\$               | R\$         |

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

#### 3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os serviços deverão ser prestados mediante a requisição, conforme descrito no Termo de Referência.

#### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### 5. DO REAJUSTE.

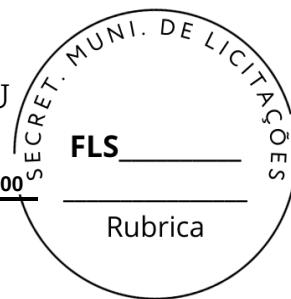


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 7º ao 9º da Lei Municipal nº 827/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.435/2023.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 da Lei Municipal nº 827/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.435/2023.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1** Os serviços deverão ser prestados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para pedidos essenciais e 5 (cinco) dias para pedidos normais, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**7.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**7.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

## **9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1** São obrigações do Contratado:

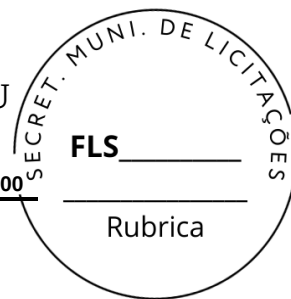
**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.10.** adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**10.1.10.1** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**10.1.10.2** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**10.1.10.3** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**10.1.10.4** Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

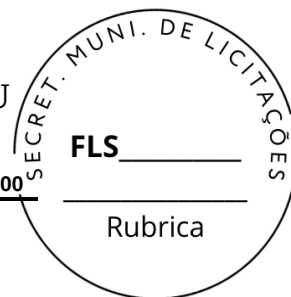


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema próprio, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira indicada.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

**13.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

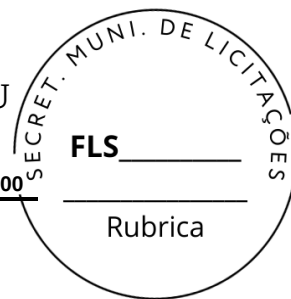


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

**14.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**14.3.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.4.** Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.5** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013..

**14.8** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.

**14.9** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 15. CASOS DE EXTINÇÃO:

**15.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**16.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

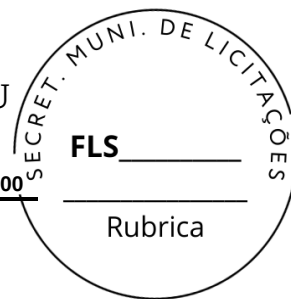


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**16.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**16.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**16.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento

**16.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**17.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**17.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**17.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**17.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**17.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

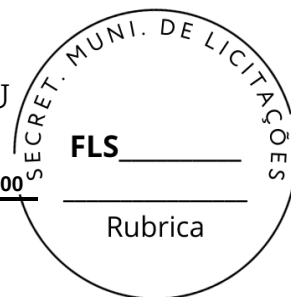


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**17.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

**17.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

**17.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**17.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**17.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**17.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 112, de 2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Cândido de Abreu e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cândido de Abreu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

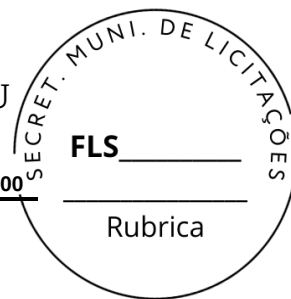


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO VIII.2

### ANEXO À NOTA DE EMPENHO – ENTREGAS IMEDIATADAS

NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

**1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

#### 2.DO PAGAMENTO:

**2.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**2.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**2.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada.

**2.3** O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**2.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**2.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### 3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

**3.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

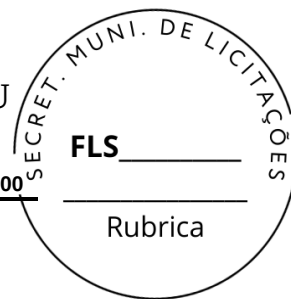


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 3.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,
- 3.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 3.6** manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, conforme legislação vigente);
- 3.7** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.8** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 3.8.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 3.8.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.8.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

## 4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.;
- 4.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 4.3.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 4.4.** Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 4.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
- 4.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

## 5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 5.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

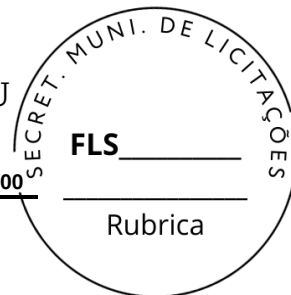


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**5.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**5.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**5.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**5.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**5.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**5.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

**7 DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cândido de Abreu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

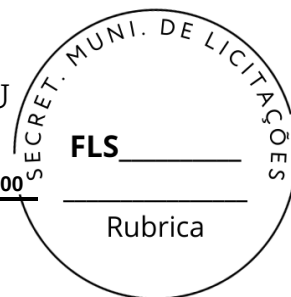


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(    ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(    ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(    ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

(    ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

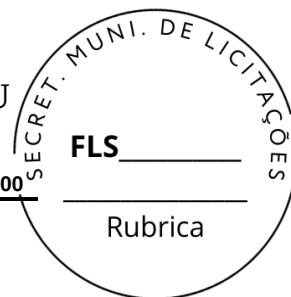


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO X

### DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

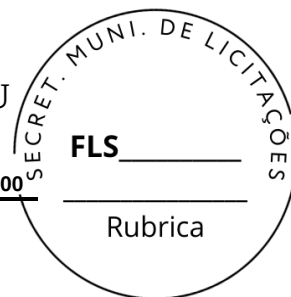


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Telefone: 0800 3554123 – Ramal 1014 - [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente: Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com o edital, declaramos que o(s) responsável(veis) técnico(s) pela prestação dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é (são):

| nº | Nome | Especialidade | Data do Registro | Assinatura |
|----|------|---------------|------------------|------------|
|    |      |               |                  |            |
|    |      |               |                  |            |

Declaramos, outrossim, que o(os) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)